

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL "NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"

Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 472

Guaíba, 02 de agosto de 2016.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei nº 035/2016 que "Autoriza o Município a proceder a alienação de imóvel de sua propriedade a título oneroso e dá outras providências"

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente.

Hunfigue Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. JORGE MORAES

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA" Administração 2013/2016

> Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 035/2016

Senhor Presidente. Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 035/2016 que "Autoriza o Município proceder a alienação de imóvel de suado propriedade a título oneroso e dá outras providências".

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem porpositivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alienar a título oneroso o lote relatado no presente Projeto, com o objetivo de regularizar a referida área.

Cumpre esclarecer, que o processo de regularização fundiária nesta área dos comos comos possas de regularização fundiária nesta área dos comos com

bairro Santa Rita é uma necessidade de muitos anos, tendo em vista que o terreno que ora está sendo alienado e comercializado pelo Município, vem sendo ocupado por seu posseiro por muito tempo, de ma alguns casos, estão os ocupantes há mais de 25 anos na área em questão, sem que possa a Administração Pública tributar e arrecadar pelos equipamentos públicos que são oferecidos aos moradores. Ademais, é uma reivindicação dos próprios ocupantes, que vem clamando a esta Administração que regularize a área para que possam eles obter a propriedade e com isso promo de regularização de inúmeros pequenos comércios que se encontram na clandestinidade e gray a regularização de inúmeros pequenos comércios que se encontram na clandestinidade e gray a regularização de inúmeros pequenos comércios que se encontram realizadas incansáveis reunidades com os moradores e o corpo técnico da Administração Pública, para que se atingisse um objetico comum. É de bom alvitre mencionar, que de forma criteriosa esta Administração seguiu à risca o que se preconiza a legislação sobre parcelamento de solo e legislações atinentes.

Para que possa os nobres vereadores entender a "construção" realizada atulado presente data, menciona-se a desafetação da área Pública que se deu através da Lei nº 2.659, de 07 de bairro Santa Rita é uma necessidade de muitos anos, tendo em vista que o terreno que ora está sendo

presente data, menciona-se a desafetação da área Pública que se deu através da Lei nº 2.659, de 07 de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL "NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA" Administração 2013/2016

outubro de 2010, que destinou e alterou da categoria de bem de uso comum do povo a categoria de bens dominiais, o imóvel de propriedade municipal. Ato contínuo, em 17 de junho de 2014, promulgou a Lei nº 3.148 e Instituiu mencionada área como Área de Interesse Específico Urbanístico - AIEU, para assentamentos e ocupações informais, fixando normas e procedimentos com a finalidade de promover a regularização fundiária, em conformidade com o Plano Diretor e demais legislações atinentes à matéria.

Com tais ações, esta Administração Pública promoveu a regularização fundiária sustentável do assentamento informal em questão, objetivando a melhoria de condições urbanas deterioradas e em atenção à função social da propriedade, que preconiza a Constituição Federal de 1988.

Assim, através de contrato firmado entre as partes, poderão os ocupantes regularizar suas residências; pequenos comércios e em contrapartida, a administração poderá tributálos e com os valores arrecadados com a venda, melhorar as condições sociais dos próprioses moradores, vez que os valores negociados serão destinados exclusivamente para melhorias nogliaros destinados exclusivamente para melhorias nogliaros destinados, conforme dispõe art. 5º do Projeto de Lei.

Deste modo, se propõe o presente com o objetivo de alienar a título oneroso odor de projeto de já mencionado, com o intuito de regularizar a atual situação.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de agosto de 2016.

Runque Tavares

Prefeito Municipal

**Prefeito M Assim, através de contrato firmado entre as partes, poderão os ocupantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL "NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA" Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Município proceder a alienação de imóvel de sua propriedade a título oneroso e dá outras providências

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a promover a alienação do imóvel constituído pelo Lote A-18, situado no Loteamento Cohab, nesta cidade, com área superficial de 81,22m2, matriculado no Registro de Imóvel sob o nº 59.389, Livro nº 02, do Registro Geral desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel a ser alienado descrito no caput, está sendo ocupado pelo Sr. MARIO OSCAR DE OLIVEIRA TRETTIN, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 943.251.700-49, portador da RG nº 5076050722, localizado na Rua 48 (E-2), nº 115, Bairro Santa Rita.

- portador da RG nº 5076050722, localizado na Rua 48 (E-2), nº 115, Bairro Santa Rita.

 Art. 2º O valor do imóvel de que trata o art. 1º, é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentogreais), e será pago pelo ocupante do imóvel à vista na assinatura da escritura pública.

 Art. 3º Ficará a cargo do adquirente o pagamento das despesas de ITBI, Escritura Públicas Averbação no Registro de Imóvel, regularização junto ao Registro Imobiliário da construção, bene como dos encargos junto ao INSS, de acordo com a legislação em vigor.

 Art. 4º O valor arrecadado pelo Município será depositado no Fundo Municipal do Planejamento e Coordenação.

 Art. 5º O valor de que trata o art. 2º, será revertido em projeto de obras de benfeitorias area de uso Institucional 07, do Loteamento Rui Coelho Gonçalves, nesta cidade.

 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

 Gabinete do Prefeito, em

 HENRIQUE TAVARES

 Prefeito Municipal

